Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3444 – DATA 24/01/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Edital
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.338, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Cria Comissão para a Coordenação Geral, fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), por análise de currículo para contratação de prestação de serviço por tempo determinado para função de professor, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Feira de Santana/Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Coordenação Geral para o Processo Seletivo de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) por análise de currículo para contratação de prestação de serviço por tempo determinado para função de professor - Edital nº 001/2026, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Feira de Santana, composta dos seguintes membros:

I - Luma de Souza Borges, Matrícula: 60.008.353-7;
II - Keila Souza Braga, Matrícula: 01.074.939-3;
III - Leandra Oliveira Rios, Matrícula: 60.008.188-8;
IV - Leonir Barros Souza Cerqueira, Matricula: 60.008.697-9;
V - Ana Emília Santana Cordeiro, Matrícula: 60.007.273-4;
VI - Nivia Maria Oliveira da Silva, Matrícula:60008314-7;
VII - Jozelia Araújo Oliveira, Matrícula: 01.009.031-4;
VIII - Anderson Rufino da Silva, Matrícula: 60.009.586-5

Parágrafo único – A Presidência da Comissão será exercida por **Luma de Souza Borges**, matrícula: 60.008.353-7 e, nas suas ausências ou impedimentos, pelos membros subsequentemente nomeados pela ordem do inciso I deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR ANÁLISE DE CURRÍCULO
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A) - Nº 001/2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, mediante análise de currículo, para contratação temporária sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, dos arts. 288 a 295 da Lei Complementar Municipal nº 01/1994, e demais normas aplicáveis.

Faz saber que estarão abertas as inscrições para a contratação de 1.000 (mil) Professores(as), em regime de 40 (quarenta) horas semanais, destinados à atuação na Rede Pública Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e por atos complementares, sob a execução da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Comissão designada por Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de profissionais para atuação na Educação Infantil e nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.

1.3. Durante a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão observados os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

1.4. O Edital de abertura, bem como todos os atos relacionados ao certame, serão publicados integralmente no site oficial do Município: www.feiradesantana.ba.gov.br

1.5. Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia inicial e incluindo-se o dia final.

1.5.1. O prazo que vencer em dia sem expediente será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

1.6. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração Pública.

1.7. O contrato terá caráter temporário, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante ato devidamente motivado, não gerando direito à permanência ou indenização, ressalvados os direitos legalmente assegurados até a data da rescisão.

1.8. A contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) ocorrerá exclusivamente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, não constituindo direito subjetivo à contratação imediata.

1.9. A remuneração será fixada conforme a legislação municipal vigente, correspondente ao Nível 1, Referência E, da Tabela de Cargos e Salários do Magistério, no valor de R$ 5.212,34 (cinco mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos).

1.10. O(a) contratado(a) deverá cumprir os deveres e observar as proibições previstas na Lei Complementar Municipal nº 01/1994.

1.11. Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PCD), nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146/2015 e da legislação municipal vigente.

1.12. Ficam reservadas 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos negros, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.286/2011, sujeitando-se ao procedimento de verificação por Comissão de Heteroidentificação.

2. DAS VAGAS E FORMAÇÃO EXIGIDA

Serão oferecidas 1.000 (mil) vagas temporárias para o cargo de Professor, destinadas à docência na Rede Municipal de Educação, conforme o quadro a seguir:

QUADRO DE VAGAS

CARGO	TOTAL DE VAGAS	FORMAÇÃO EXIGIDA
Professor Pedagogo	782	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no

		MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.
Professor de Língua Portuguesa	40	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.
Professor de Língua Inglesa	26	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.
Professor de Matemática	35	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.
Professor de Ciências	40	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.
Professor de Geografia	25	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.
Professor de História	27	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.
Professor de Educação Física	15	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida, e registro no respectivo Conselho de Classe.
Professor de Artes	10	Nível superior na área correlata, com diploma devidamente registrado no MEC, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida.

3 ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

3.1. A função temporária objeto deste Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício da função de Professor(a), compreendendo as atividades descritas a seguir, bem como outras atribuições correlatas e inerentes à função, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 01/1994:

a) planejar, executar e avaliar atividades pedagógicas na Educação Básica;
b) ministrar aulas, desenvolver ações educativas e promover a aprendizagem;
c) participar da elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
d) realizar registros, relatórios e instrumentos de acompanhamento pedagógico;
e) participar de reuniões, conselhos, estudos e formações promovidas pela Secretaria;
f) desenvolver práticas inclusivas e promover o direito à educação;
g) executar demais atribuições previstas na legislação municipal.

3.2. Aplicam-se ao(à) contratado(a), no que couber, os deveres e as proibições previstos para os servidores públicos municipais, conforme disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 01/1994.

4. INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo link: https://forms.gle/Edtk7LEY8mBzL7Lc8

4.2 As inscrições ocorrerão no período compreendido entre às 0h do dia 24 de janeiro de 2026 e às 23h59min do dia 29 de janeiro de 2026.

4.3 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido no item 4.2.

4.4 A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

4.5 Será aceita somente uma inscrição por CPF.

4.6. O(a) candidato(a) com deficiência deverá anexar laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, que ateste a compatibilidade da deficiência com o exercício da função.

4.7. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento do formulário de inscrição, bem como a inserção de toda a documentação exigida.

5. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

5.1. O formulário deverá ser preenchido integralmente.
5.1.1. Erros, inconsistências ou omissões poderão acarretar a desclassificação do(a) candidato(a).
5.1.2. Deverão ser anexados currículo atualizado e documento oficial de identificação com foto.
5.1.3. Diplomas e títulos deverão ser anexados em cópia legível (frente e verso), conforme exigido neste Edital.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A relação de inscrições homologadas será divulgada no site oficial: www.feiradesantana.ba.gov.br, conforme cronograma do Anexo I.
6.2. O(a) candidato(a) cuja inscrição não for homologada poderá interpor recurso por meio do link indicado no item 6.21, observado o cronograma do certame.
6.2.1. Recursos serão analisados conforme cronograma, por meio do link https://forms.gle/fzUADfVFWsLGwnEy7.
6.2.2. O candidato poderá interpor recurso contra a não homologação no prazo de 02 (dois) dias.
6.2.3. As decisões proferidas em sede de recurso serão definitivas e irrecorríveis.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE CURRICULAR (BAREMA)

7.1 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão, no máximo, 100 (cem) pontos.
7.2. Para efeito de pontuação, somente serão considerados os títulos emitidos por instituições de ensino, órgãos públicos ou entidades privadas legalmente constituídas, que atendam aos critérios definidos neste Edital.
7.3. Nenhum título, certificado ou comprovante de experiência profissional será objeto de dupla valoração, ainda que atenda a mais de um critério de pontuação.
7.4. Na análise e avaliação curricular, serão atribuídas pontuações conforme o barema abaixo, observada a pontuação máxima total de 100 (cem) pontos:

Categoria	Descrição	Limite	Pontuação por item	Pontuação máxima
Eventos, seminários e congressos	Certificados de participação em eventos na área de Educação, com mínimo de 40 horas por certificado.	Até 5 certificados	5 pontos por certificado	25 pontos
Especialização (Lato Sensu)	Pós-graduação na área de Educação, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	Até 2 certificados	10 pontos por certificado	20 pontos
Mestrado (Stricto Sensu)	Mestrado na área de Educação, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.	1 título	20 pontos	20 pontos
Doutorado (Stricto Sensu)	Doutorado na área de Educação, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.	1 título	25 pontos	25 pontos
Experiência profissional	Por ano completo de docência.	Até 5 comprovantes	2 pontos por comprovante	10 pontos
TOTAL				**100 PONTOS**

7.5. Os títulos de pós-graduação somente serão aceitos se emitidos por instituição reconhecida pelo MEC e deverão ser apresentados em cópia legível (frente e verso).

7.6. Os certificados de formação complementar e os comprovantes de experiência profissional somente serão aceitos quando emitidos por instituições legalmente autorizadas, devendo ser apresentados em cópia legível (frente e verso).

8. ESPECIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO:

8.1. Apenas a documentação corretamente anexada, nos termos deste Edital, será objeto de análise.

8.2. A experiência profissional deverá ser comprovada por declaração funcional, emitida por órgão público ou instituição privada legalmente constituída, contendo o período de exercício e a descrição das atividades desenvolvidas.

9. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

9.1. A análise dos currículos ocorrerá na data estabelecida no cronograma deste Processo Seletivo Simplificado.

9.2. Concluída a identificação dos(as) candidatos(as) e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no site oficial do Município (www.feiradesantana.ba.gov.br), ocasião em que será aberto o prazo para interposição de recursos, nos termos deste Edital, conforme cronograma constante do Anexo I.

10. RECURSOS

10.1. Caberá recurso, uma única vez, e de forma fundamentada, por meio do link https://forms.gle/KLZKhR7LqNXydZoj7.

10.1.1. O recurso deverá conter identificação e fundamentação clara.

10.1.2. Havendo reconsideração, o(a) candidato(a) será incluído(a) na lista.

10.1.3. As decisões proferidas após a análise dos recursos serão definitivas e irrecorríveis.

11. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

11.1. Em caso de empate, terá preferência:

a) candidatos de maior idade entre aqueles(as) com 60 anos ou mais;

b) candidatos com maior pontuação em experiência profissional;

c) candidatos de maior idade, independentemente da faixa etária;

d) persistindo o empate, haverá sorteio público.

12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a comissão encaminhará o resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Secretário de Educação para homologação, em até (02) dois dias úteis.

12.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

13.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Secretário de Educação, serão convocados os/as candidatos/as por ordem de classificação, no prazo de informado no cronograma (Anexo 1), devendo comprovar o atendimento das seguintes condições:

13.1.1 Ser brasileiro/a nato ou naturalizado;

13.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

13.1.3 Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada através de laudo médico;

13.1.4 Ter curso superior em licenciatura na área da vaga;

13.1.5 Apresentar a documentação solicitada na convocação.

13.1.6 Estar no gozo dos direitos políticos;

13.1.7 Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

13.1.8 Possuir aptidão para o exercício do cargo;

13.1.9 Não ter registro de processos por má conduta ou atos ilícitos em aberto e/ ou com condenação em Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

13.2 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os/as demais candidatos/as classificados/as, observada a ordem classificatória e os princípios que regem a atividade estatal.

13.3 Após todos os/as candidatos/as aprovados/as terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para a mesma função, novo processo seletivo deverá ser realizado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do(a) candidato(a), valendo para esse fim a publicação do resultado final no site Prefeitura Municipal: www.feiradesantana.ba.gov.br.

14.2. O(a) candidato(a) deverá manter atualizados seus dados de contato.

14.3. A aprovação não garante contratação automática.

14.4. Por interesse público, as condições do edital poderão ser readequadas.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada.

Feira de Santana-BA, 23 de janeiro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

AÇÃO	DATA
Publicação do edital	24/01/2026
Inscrições e envio dos documentos, conforme item 4 deste Edital.	24/01/2026 a 29/01/2026
Analise e deferimento das inscrições	30/01/2026 a 31/01/2026
Divulgação dos resultados das inscrições	02/02/2026
Prazo para interposição de recursos das inscrições	03/02/2026 a 04/02/2026
Análise curricular	05/02/2026 a 12/02/2026
Divulgação dos resultados preliminares	13/02/2026
Prazo para interposição de recursos dos resultados preliminares	14/02/2026
Análise dos recursos	16/02/2026
Homologação do resultado final da seleção	17/02/2026

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2026-10D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 968-2025. Repartição Interessada: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA O AUDITÓRIO DO CENTRO DE CULTURA MAESTRO MIRO, COORDENADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Contratada:** GUILHERME BASTOS FILHO LTDA**. VALOR GLOBAL:** R$ 57.138,00**. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana,** 14/01/2026**. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2026-10D – CONTRATO N° 26-2026-10C - Processo Administrativo Nº 968-2025. **Contratante**: **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA O AUDITÓRIO DO CENTRO DE CULTURA MAESTRO MIRO, COORDENADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. **Contratada:** GUILHERME BASTOS FILHO LTDA. **Valor Global:** R$ 57.138,00. **Assinatura do Contrato**: 15/01/2026. Feira de Santana, 23/01/2026. **JOSÉ RONALDO DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16-2026-09I - Processo Administrativo Nº 1081-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA FORMATIVA INTITULADA "APRENDER A LER O MUNDO: SUPERANDO DEFASAGENS DE LEITURA E CONSTRUINDO PERCURSOS DE EQUIDADE NO 6º AO 9º ANO", PELO PROF. DR. PAULO TOMAZINHO, NA ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **CONTRATADA:** META APRENDIZAGEM TREINAMENTO E EDITORA LTDA**. VALOR GLOBAL:** R$ 10.500,00**. Amparo legal: Art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021**. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado**.** Feira de Santana, 20/01/2026**. Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16-2026-09I – CONTRATO N° 37-2026-09C - Processo Administrativo Nº 1081-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA FORMATIVA INTITULADA "APRENDER A LER O MUNDO: SUPERANDO DEFASAGENS DE LEITURA E CONSTRUINDO PERCURSOS DE EQUIDADE NO 6º AO 9º ANO", PELO PROF. DR. PAULO TOMAZINHO, NA ABERTURA DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. **CONTRATADA:** META APRENDIZAGEM TREINAMENTO E EDITORA LTDA. **VALOR GLOBAL:** R$ 10.500,00. **Assinatura do Contrato:** 23/01/2026, Feira de Santana, 23/01/2026. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 66-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2025-PE. **CONTRATO: 15-2026-11C**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA. **OBJETO**: **Aquisição de medicamentos para manutenção das Unidades de Saúde do Município de Feira de Santana**. ASSINATURA DO CONTRATO: 15/01/2026. **VALOR:** R$ 22.500,00. Feira de Santana, 23/01/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 66-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2025-PE. **CONTRATO: 28-2026-11C**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. **OBJETO**: **Aquisição de medicamentos para manutenção das Unidades de Saúde do Município de Feira de Santana**. ASSINATURA DO CONTRATO: 16/01/2026. **VALOR:** R$ 385.490,00. Feira de Santana, 20/01/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 66-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2025-PE. **CONTRATO: 34-2026-11C**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO**: **Aquisição de medicamentos para manutenção das Unidades de Saúde do Município de Feira de Santana**. ASSINATURA DO CONTRATO: 20/01/2026. **VALOR:** R$ 66.500,00. Feira de Santana, 23/01/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 66-2025-11L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66-2025-PE. **CONTRATO: 35-2026-11C**. **CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADO**: SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. **OBJETO**: **Aquisição de medicamentos para manutenção das Unidades de Saúde do Município de Feira de Santana**. ASSINATURA DO CONTRATO: 20/01/2026. **VALOR:** R$ 33.151,10. Feira de Santana, 23/01/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde**.

LICITAÇÃO Nº 33-2025-07L - CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 33-2025-CP Objeto: Objetivando a Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. A Comissão Especial de Licitação, na conformidade do subitem 5.6 e item 8 do Edital, e ainda tendo o quanto disposto no Art. 6º, inciso I, da Lei Federal 12.232/10, comunicamos que as empresas **ATIVA COMUNICACAO & PROPAGANDA LTDA**, **A C PROPAGANDA LTDA**, **SG. PROPAG COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, MERCADO DE PROPAGANDA E MARKETING LTDA e CIDADE PROPAGANDA E MARKETING LTDA,** apresentaram os INVÓLUCROS - 5, habilitação, e neste ato foram declaradas **HABILITADAS** no presente certame. **ABRE-SE PRAZO RECURSAL**. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, Av Sampaio, 344 – Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 das 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Feira de Santana, 23/01/2026. **Mylene Cândida Magalhães Ferreira. Presidente da Comissão Especial de Licitação.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 426-202516D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 430-2025. Repartição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E DESENS RURAL**. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE PARA OS LOCAIS, IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DAS SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOL**. Contratada:** ASS. RURAL DA COMUNIDADE MATINHA E POV. VIZINHOS**. VALOR GLOBAL:** R$ 61.600,00**. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana,** 19/01/2026**.** José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 426-202516D – CONTRATO N° 22-2026-16C - Processo Administrativo Nº 430-2025. **Contratante**: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS INCLUINDO OPERADOR, MANUTENÇÃO, COMBUSTÍVEL, TRANSPORTE PARA OS LOCAIS, IMPLEMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ARAGEM DE TERRA PARA PLANTIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS DAS SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOL. **Contratada:** ASS. RURAL DA COMUNIDADE MATINHA E POV. VIZINHOS. **Valor Global:** R$ 61.600,00. **Assinatura do Contrato**: 19/01/2026. Feira de Santana, 23/01/2026. José Ronaldo de Carvalho - Prefeito Municipal.

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

PORTARIA DE DECISÃO N° 01/2026

1. **PROCESSO Nº 58187C/2025. FORNECEDOR:** WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA – ADV: PAULO ANDRÉ METTIG ROCHA (OAB/BA Nº 23.693). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58187C/2025**, condenando a WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 19.673,28 (dezenove mil seiscentos e setenta e três reais e vinte e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 57436C/2025. FORNECEDORES:** MAGAZINE LUIZA – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57436C/2025**, condenando a MAGAZINE LUIZA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.006,22 (treze mil e seis reais e vinte e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. **PROCESSO Nº 57566C/2025. FORNECEDOR:** SPX BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57566C/2025**, condenando a SPX BANK INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.377,48 (sete mil trezentos e setenta e sete reais e quarenta e oito centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

4. **PROCESSO Nº 54868C/2024. FORNECEDOR:** BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54868C/2024**, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.836,64 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 57506C/2025. FORNECEDOR:** FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E I – ADV: ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/BA Nº 37.151). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57506C/2025**, condenando a FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E I ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 12.541,76 (doze mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. **PROCESSO Nº 49860C/2022. FORNECEDOR:** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: AGLAY LIMA COSTA (OAB/BA Nº 26.230). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49860C/2022**, condenando a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 11.148,19 (onze mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. **PROCESSO Nº 57651C/2025. FORNECEDOR:** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: ADEVALDO DE SANTANA GOMES (OAB/BA Nº 25.747). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57651C/2025**, condenando a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 8.361,14 (oito mil trezentos e sessenta e um reais e quatorze centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. **PROCESSO Nº 57081C/2025. FORNECEDOR:** EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: IZABELA RIOS LEITE (OAB/BA Nº 27.552). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57081C/2025**, condenando a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 9.754,67 (nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. **PROCESSO Nº 57523C/2025. FORNECEDOR:** BANCO ITAÚ S/A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57523C/2025**, condenando a BANCO ITAÚ S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 12.295,80 (doze mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

10. **PROCESSO Nº 57450C/2025. FORNECEDOR:** COPART DO BRASIL ORGANIZACAO DE LEILOES LTDA – ADV: MABILY PINHEIRO CEREJO (OAB/SP Nº 420.660). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57450C/2025**, condenando a COPART DO BRASIL ORGANIZACAO DE LEILOES LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 7.992,27 (sete mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. **PROCESSO Nº 57248C/2025. FORNECEDOR:** ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. – ADV: JOSÉ RICARDO SILVA MARTINS (OAB/SP Nº 237.341). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57248C/2025**, condenando a ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 13.935,24 (treze mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. **PROCESSO Nº 57458C/2025. FORNECEDOR:** THIAGO CASTOR DA SILVA SANTOS – ADV: ALINE S. DE ARAGÃO SOUSA (OAB/BA Nº 75.116). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57458C/2025**, condenando a THIAGO CASTOR DA SILVA SANTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 2.585,94 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. **PROCESSO Nº 57453C/2025. FORNECEDOR:** MUSCLEMAXX NUTRITION SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57453C/2025**, condenando a MUSCLEMAXX NUTRITION SUPLEMENTOS ALIMENTICIOS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.790,27 (mil setecentos e noventa reais e vinte e sete centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. **PROCESSO Nº 56345C/2025. FORNECEDOR:** TLL CRECHE ESCOLA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56345C/2025**, condenando a TLL CRECHE ESCOLA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R$ 1.114,82 (mil cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos).** Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO que o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT executará obra de duplicação do Anel de Contorno de Feira de Santana, no trecho compreendido entre a BR 324 (Portal do Sertão) e o Complexo Viário de ligação com a BR – 116 Norte;

CONSIDERANDO que a referida intervenção configura obra de utilidade pública, essencial à melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da infraestrutura logística regional;

CONSIDERANDO que a presença de outdoors e demais engenhos publicitários na faixa de domínio e em áreas diretamente afetadas pode comprometer a execução das obras, a segurança dos trabalhadores e dos usuários da via;

CONSIDERANDO o interesse público na adequada implantação da obra, bem como o dever do Poder Público de ordenar o uso do espaço urbano;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida, no trecho do Anel de Contorno de Feira de Santana compreendido entra a BR-324 (Portal do Serão) e o Complexo Viário de ligação com a BR-116 Norte, a exploração de publicidade por meio de outdoor e quaisquer outros engenhos publicitários, enquanto perdurarem as obras de duplicação a serem executados pelo DNIT.

Art. 2º As empresas, pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos engenhos publicitários atualmente instalados no referido trecho deverão promover a remoção integral dos equipamentos, às suas expensas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará na remoção administrativa dos engenhos publicitários, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 4º A presente medida fundamenta-se no interesse público e na utilidade pública da obra, sendo indispensável para viabilizar o início e a adequada execução dos serviços de duplicação do referido trecho viário.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 22 de janeiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 06/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 21408/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, ao empreendimento **Modelo Derivados de Petróleo LTDA** – Posto Modelo, inscrito no CNPJ sob nº 49.497.739/0001-95, situado na Rua Visconde do Rio Branco, 18 – Centro – Feira de Santana, BA, CEP 44002-172 com Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12º15'17'' S; 38º57'50'' O, para desenvolver atividade primária o comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. Apresenta área total 707,80 m^2 e área construída de 421,50 m^2. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada;**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada;**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, artigo 1° - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada;**

VI. Apresentar nesta secretaria a Taxa de Licença de Publicidade (TLP) com os layouts de todas as publicidades visíveis (Totem, Painel, Outdoors etc.) de qualquer via ou logradouro público aos transeuntes, contemplando altura x largura, própria ou de terceiros, para fins de atender a Lei Complementar Municipal N°120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VII. Realizar o conserto do piso de abastecimento que possui rachadura. Informar a SEMMAM quando da conclusão e apresentar registro fotográfico dos consertos realizados. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

VIII. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de "Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás", ao longo da perfuração, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Deverá incluir amostras, mais que uma, em torno do ponto de coordenadas 12º15´18.1´´ Latitude Sul Y: 38°57´49.9" Longitude Oeste, onde foram verificadas, pela fiscalização da SEMMAM, odores característicos de produtos de gasolina. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas

e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

IX. Realizar campanhas anuais de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 90 (noventa) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente;**

X. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar registro fotográfico de que mantem a saída da SAO limpa. **Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima;**

XI. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

XII. Apresentar o documento definitivo de Dispensa de Outorga de Uso de Água referente à captação do poço tubular em nome do atual proprietário do Posto Modelo. **Prazo: no período de 10 (dez) dias após a emissão do documento definitivo;**

XIII. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo "Laudo de Ensaio de Estanqueidade" para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: anual.**

XIV. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emanação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo;**

XV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada;**

XVI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando de descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada;**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR´s, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo;**

XVIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo;**

XIX. Apresentar um "Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS", com uma nova "Avaliação do cumprimento do PGRS", referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: anualmente;**

XX. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: continuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória;**

XXI. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XXII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXIV. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e a adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 20 de janeiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 08, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 08/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 62.657/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **até 03 (três) anos**, à **Associação Náutica de Feira de Santana - ANFS**, com Nome Fantasia: ANFS, inscrita no CNPJ sob **nº. 05.822.409/0001-07,** BR 116, Estrada Feira/Santo Estevão km 05, Fazenda Santo, CEP 44130-970, Feira de Santana, Bahia, nas coordenadas geográficas **12°16'12.88"S e 39°0'11.46"O**, para desenvolver atividade de Associação Privada de Marinas e Atracadouro e instalações de manutenção de embarcações O empreendimento ocupa uma área total de 10.000 m² e uma área construída de 1.000 m². A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão F: – Obras Civis; Grupo F1: Infraestrutura e Transporte; Subgrupo F1.4: Portos, marinas e atracadouros.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

II. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

III. Informar e solicitar à SEMMAM sobre possíveis alterações ou incidentes que venham a ocorrer ou ser executados na ANFS; **Prazo: Durante a vigência da licença;**

IV. Manter e operar adequadamente os sistemas, os procedimentos de segurança e o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado; **Prazo: Continuo;**

V. Revisar os documentos (ECCA, PGR, PRAD) **Prazo: Data de renovação da licença;**

VI. Caso utilize lubrificantes ou qualquer tipo de resíduos classificados como perigosos (Classe I) segundo a norma ABNT NBR 10004:2024 na área do empreendimento, implementar plano de logística reversa dos resíduos e seus recipientes. **Prazo: Imediato a sua iniciação;**

VII. Caso utilize produtos não inertes (detergentes, sabão, etc) para lavagem e limpeza das embarcações, realizar a mesma em piso impermeável, sem contato direto com o solo. **Prazo: Imediato a sua iniciação;**

VIII. Apresentar os dados do receptor dos resíduos de sucata gerados pelo empreendimento e garantir a sua disposição final ambientalmente adequada. **Prazo: 180 dias;**

IX. Seguir e acompanhar o cronograma físico da reabilitação das atividades apresentadas no PRAD e implementar as medidas de prevenção e controle sugeridas nos referidos Programas, de acordo com o cronograma apresentado. **Prazo: Durante a vigência dessa licença;**

X. Caso volte a utilizar o quiosque, entrar com pedido de alteração da Licença Ambiental Unificada vigente para tomar as medidas necessárias do ponto de vista técnico, ambiental e legal. **Prazo: Imediato a sua iniciação;**

XI. Caso volte a utilizar o sistema sanitário que se encontra desativado, realizar limpeza e manutenção da fossa séptica dos resíduos gerados com empresa credenciada ambientalmente. **Prazo: Anualmente após a sua iniciação;**

XII. Designar área especifica para armazenamento dos entulhos e resíduos do empreendimento. **Prazo: Durante a vigência dessa licença;**

XIII. Armazenar os resíduos não inertes (Classe IIa) em área de piso impermeável e não diretamente sobre o solo. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

XIV. Apresentar comprovante de pagamento da anuência do órgão gestor da APA do Lago de Pedra do Cavalo. **Prazo:90 dias;**

XV. Renovar as placas do empreendimento e adicionar placas informativas sobre a APA do Lago de Pedra do Cavalo. **Prazo:180 dias;**

XVI. Renovar os extintores do local e apresentar Alvará do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou dispensa do mesmo caso a área seja caracterizada como tal devido baixo risco de incêndio. **Prazo: Imediato a sua iniciação;**

XVII. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

O requerente deve apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4°. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 21 de janeiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº **01/2026** e tendo em vista o que consta do Processo **Nº 1613/2026.**

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **a TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE – TT da Licença Unificada – LU,** concedida através da Portaria Nº 223, de 12 de Dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico – Ano X – Edição 3086 – Data 17/12/2024 com validade **de até 02 (dois) anos, DA** empresa **AERO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ **N° 39.595.987/0001-70**, e inscrição municipal **N° 76.084-6,** inscrição de localização nº **126.117-7**, **PARA** a empresa **MIGUEL R Q FERREIRA,** nome fantasia: **Aero Posto**, inscrita no CNPJ **sob nº 61.171.828/0001-05**, inscrição municipal sob nº 98.569-4, Inscrição de localização nº 126.117-7, com sede na Avenida Barradas Carneiro, S/N, Quadra A, Lote 4 – Loteamento Parque Itatiaia, Bairro Santo Antônio dos Prazeres, CEP 44.071-270, Feira de Santana-Bahia, nas coordenadas geográficas, **X:** - 12°13'48''S Latitude Sul e **Y**: - 38°54'34'' W, Longitude Oeste, para dar continuidade à atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores – gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, diesel S500 e S10, com uma capacidade nominal de armazenamento **em 60m³** , mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionadas, cujos prazos contarão a partir da publicação da Portaria desta Licença Unificada –LU.

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Transferência de Titularidade.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento da Licença Unificada an.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição**. **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Apresentar a metragem com fotos comprobatórias de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Tottem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigencia da Licença.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo

de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo**: **Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XV. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**.

XVI. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**
Ressalte-se que a Transferência de Titularidade da Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.
Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 22 de janeiro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 06, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de **licença por motivo de doença**.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.006.246-6	Andreza Carvalho da Cunha	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/04/2026
01.007.769-7	Carla Regina Menezes de Jesus	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/05/2026
01.075.655-4	Flavia Andrade Brito de Castro	SEDUC	Alta Médica
60.000.097-5	Geane Karine da Silva Porto Pinto	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/03/2026
08.000.179-7	Iracassia Farias Silva Alves	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 20/07/2026
01.074.997-7	Itana Maria Pereira da Paixão	SEDUC	Alta Médica
08.010.125-0	Jaci Telma Pereira Barboza Sena	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/02/2026
05.016.049-6	Janeide Cajaíba Rodrigues Santos	FHFS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 20/07/2026
60.003.024-3	Renata de Matos Andrade	SEDUC	Alta Médica
01.083.248-7	Tanimar Ramos Parente Coutinho	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 06/04/2026
01.078.097-1	Valdirene Fagundes da Luz	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/03/2026

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 23 de janeiro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.01.23 17:28:56 -03'00'